



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 79/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 149, 26

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos, nesta oportunidade, o Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial de Visitador do PIM (Primeira Infância Melhor).

O Programa da Primeira Infância Melhor (PIM) é um programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul voltado ao desenvolvimento integral de crianças de até 06 (seis) anos. Sua execução ocorre por meio de visitas domiciliares realizadas semanalmente, direcionadas a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com o objetivo de fortalecer suas competências no cuidado e educação de suas crianças. No âmbito do Município, o programa atenderá 20 famílias.

O Governo do Estado continuará repassando o valor mensal de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por família, totalizando R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), ficando o restante das despesas sob responsabilidade do Município.

Diante do exposto, solicitamos a esta casa legislativa a aprovação do Projeto de Lei, considerando a relevância da medida para o interesse público e o benefício direto à comunidade atendida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 16 de setembro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

73

PROJETO DE LEI Nº...../2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária de Visitador do PIM e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, a contar de 05/11/2026, em razão de excepcional interesse público, Visitador do PIM, conforme abaixo especificado:

Quantidade	Cargo	Jornada	Remuneração Mensal	Atribuições
01	Visitador do PIM	40 horas semanais	R\$-1.778,93	De acordo com as diretrizes do Programa Primeira Infância Melhor instituído pelo Governo Estadual.

Art. 2º. A contratação prevista no art. 1º desta Lei tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sendo de caráter emergencial.

Art. 3º. O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa e vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 003/91 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ernestina.

Art. 4º. O contratado terá direito ao recebimento de Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.850/2022, de 25 de outubro de 2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 16 de setembro de 2026.


ODILINO BOEHM
Prefeito Municipal